

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 08 / 2023

Jeffrei Santo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 213/12-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Sand Indústria e Comércio de Areia de Fundição Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gisele, nº 1082, Lote 09, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.541.798/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.487-9

FONE: (92) 3024-1050

FAX: (92) 98413-9358

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 1302/12/V2

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Gisele, nº 1082, Lote 09, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a reciclagem de areia de fundição e borra de solda, o aquecimento complementar do sistema de fornos pela destruição energética de resíduos Classe II A.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 213/12-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1302/12/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais pertinentes.
8. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrânea e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Registrar e manter em arquivo a movimentação de resíduos gerados no empreendimento, devendo ser efetuados por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta finalidade, durante a vigência desta Licença de Operação.
11. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM)
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, conforme as atividades desenvolvidas no empreendimento.
 - c) O relatório fotográfico comprovando as adequações necessárias na área de armazenamento de produtos químicos, de modo que os produtos fiquem em área coberta, sinalizada, arejada e com barreiras de contenções.
 - d) O relatório fotográfico comprovando as adequações necessárias na área da Central de Resíduos em local apropriado para guarda/armazenamento de tambores de forma sinalizada e arejada com barreiras de contenção.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (atualizado)
15. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos das ETE's, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **trimestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
 - c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO.
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).